

LEI Nº1089/2022, de 23 de Fevereiro de 2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
AMARANTE – PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Amarante – PI em 35%.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

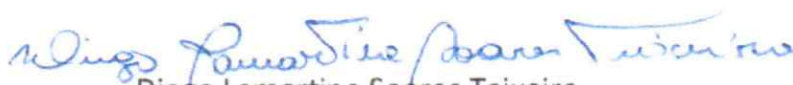
Art. 2º Para os servidores municipais em geral, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 23 de Fevereiro de 2022

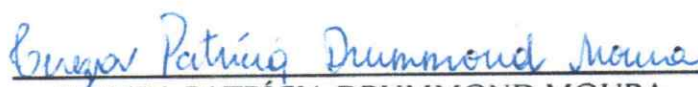
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRASE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE